

LEI N.º 007, de 29 de janeiro de 1997.

SÚMULA: "Institui o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RETIDE) ao pessoal do serviço Municipal no exercício de cargo comissionado e confere a remuneração respectiva e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído na esfera do Poder Executivo Municipal o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - RETIDE, aplicado ao pessoal do serviço Municipal, no exercício de cargo comissionado.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação na remuneração dos cargos comissionados constantes no artigo 10º, da Lei 003, de 27 de janeiro de 1997, em até 100% (cem por cento), pela dedicação exclusiva nas simbologias CC1, CC2 e CC3.

Art. 3º - O pessoal submetido ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva (RETIDE), fica obrigado a permanecer à disposição da administração pública em qualquer dia e horário em que forem convocados, sob cumprimento de ordem superiores.

Parágrafo Único - O pessoal submetido ao RETIDE, não será devido qualquer adicional por horas extras além da gratificação prevista nesta Lei.

Art. 4º - O pessoal submetido ao RETIDE não poderá exercer qualquer outra atividade profissional remunerada ou não, mesmo que de forma autônoma ou profissional liberal, enquanto durar a submissão a este regime.

§ 1º - Constatado o exercício de outra qualquer atividade remunerada, o servidor será retirado do regime especial e devolverá todas as importâncias recebidas indevidamente com a violação deste artigo.

§ 2º - É permitido ao pessoal submetido ao RETIDE a participação em órgão colegiados havendo compatibilidade de horários, bem como integrar comissões especiais ou municipais do serviço público, desde que sem remuneração e sem vínculo de obrigatoriedade em tais missões.

publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná,

em 29 de Janeiro de 1997.



HÉLIO GASSLER DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO			
ATO	Lei n.º 007.97 de 29.01.97		
ORGÃO	Serviço Administrativo		
EDIÇÃO nº	04	Data	31.01.97 Pg. 07
		Em	29.01.97
FUNC. ENCARGADO		RACUM E MACIO ASS. 1º. F. 1º. 97	